

**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023 – EDITAL N.º 019/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS, com a utilização de cartões magnéticos, em postos credenciados em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

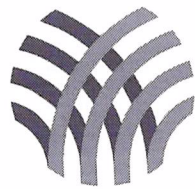
Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo. Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviado8 tempestivamente pela interessada **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, inscrita no CNPJ 12.039.966.0001-11



**SENAR**  
Mato Grosso do Sul

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1. O objeto licitado é atualmente prestado por alguma empresa? Se sim, qual empresa e qual taxa praticada?**

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

a) Hoje o serviço é prestado pela SH INFORMATICA LTDA, CNPJ 06.048.539.0001-05 – a taxa praticada é de -2%

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2023.

Gisele Andréa da Costa Seixas  
Comissão Permanente de Licitação

Brunna Pacheco Nogueira Roberto  
Comissão Permanente de Licitação